

LEI<sup>a</sup> n<sup>o</sup> 589/96 de 15 de Fevereiro de 1996.

"Autoriza o Município de São Sebastião da Bela Vista a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG Operações de crédito com outorga de garantia e da outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, no, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1<sup>o</sup> - Fica o Chefe do Executivo do Município de São Sebastião da Bela Vista, no, autorizado a celebrar com o BDMG S.A. - operações de crédito até o montante de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projetos de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de saneamento Ambiental, organização e modernização dos municípios - SOMMA, respeitados os limites legais de endividamento do município.

Art. 2<sup>o</sup> - São as seguintes as condições a que se subordinam as operações de crédito:

- a) Juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e observada a legislação federal em vigor aplicável à espécie;
- c) O principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) ~~meses~~ meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;

D) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiado.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caucias das quotas de Transfêrencia do Imposto sobre Operações Relativas à circulação de mercadorias e sobre Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do fundo de Participação do Município - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de Transfêrencia sobre as quais se outorga a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que a vierem a ser estabelecidas constitucionamente ou sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, S.A. - BDMG. Como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e intransmissíveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transfêrencias mencionadas no "Caput" feneiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para diminuir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assumir contratos, convênios, aditivos e termos

que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do sistema referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de crédito;

d) abrir conta bancária ~~vinculada~~ vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco (ver nota) destinada a centralizar e movimentar os recursos decorrentes do contrato.

ART. 6º. Os orçamentos municipais consignados, obrigatoriamente, as dotações necessárias as autorizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ART. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

ART. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista, MG,  
16 de fevereiro de 1996.

JOSE BARBOSA NADALINI

PREFEITO MUNICIPAL